EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL  
  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025  
  
Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
  
RECURSO  
  
em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
  
I - DOS FATOS  
  
Apresentamos atestado de capacidade tecnica comprovando que executamos projeto de asfalto em rodovias, porém o edital pedia projetos de asfalto urbano, ou seja, dentro da cidade, porem a metodologia tecnica é a mesma, e em alguns casos projeto de rodovia é até de complexidade superior.  
  
II - DOS FUNDAMENTOS  
  
A inabilitação de uma licitante por não apresentar atestado de capacidade técnica especificamente para projetos de asfalto urbano, apesar de ter apresentado para projetos de asfalto em rodovias, contraria os princípios da eficiência e razoabilidade que regem o direito administrativo e os procedimentos licitatórios. Segundo a Lei nº 14.133/2021, todas as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas pela relevância para garantir a execução do objeto contratado, conforme o artigo 67, que prevê a capacidade técnico-profissional com base em "execução de obra ou serviço de características semelhantes"【4:14†source】.  
  
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reafirmado que exigências desproporcionais ou inadequadas podem representar uma limitação indevida à competitividade e, por conseguinte, violam o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao restringir a isonomia entre os licitantes. O TCU já decidiu que a inabilitação baseada em exigências técnicas desnecessárias ou de complexidade similar ao exigido fere os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado (Acórdão 357/2015-TCU-Plenário)【4:9†source】.  
  
III - DOS PEDIDOS  
  
Ante o exposto, requer:  
  
a) A anulação da decisão de inabilitação, tendo em vista o caráter excessivo e desproporcional da exigência de atestados específicos para asfalto urbano, apesar de comprovada a capacidade técnica através de projetos de maior complexidade, como rodovias.  
  
b) O retorno da empresa à fase de habilitação, com a possibilidade de reanálise dos documentos apresentados à luz do formalismo moderado, permitindo-se, se necessário, a apresentação de esclarecimentos complementares que demonstrem a capacidade técnica adequada para o objeto licitado.  
  
c) Que seja promovida a adequação do edital no sentido de admitir atestados de projetos com características técnicas semelhantes, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o princípio da isonomia entre os licitantes.  
  
d) Caso não acolhido o pedido de anulação, que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto aos critérios de exigência técnica adotados no edital, prevenindo-se o cerceamento do direito de participação no certame.  
  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
  
São Paulo, 09/03/2025.  
  
DOUGLAS SENTURIÃO  
OAB/## 73764